

Pergunta 1: Questionamos sobre a possibilidade de ofertar modalidade diversa da EAS, pois entendemos que a exigência de modelo de contratação contida no Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia. Está correto o entendimento?

Resposta 1: Segundo a área técnica, a escolha da modalidade levou em consideração o quantitativo de equipamentos que o TCE/SC possui (acima de 500) e o seu perfil como consumidor (Governo). Existem diferenças entre os modelos de licenciamento, como pode ser verificado no link <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing>, sendo que a principal vantagem é que ao optar pela modalidade apresentada no certame o atendimento ao cliente é dado pela própria Microsoft. De acordo com informações da fabricante no link <https://www.microsoft.com/pt-br/licensing/licensing-programs/enterprise?activetab=enterprise-tab:primaryr3>, "O Contrato Enterprise é projetado para organizações que desejam licenciar software e serviços de nuvem por um período mínimo de três anos." Dessa forma, foi definido pelo TCE/SC que o objeto a ser contratado deverá ser na modalidade apresentada no certame, não sendo aceito outros modelos.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2022.

André Diniz dos Santos
Diretor de Administração e Finanças, em exercício

Ministério Público de Contas

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários MPC nº 01/2022

Com fundamento no art. 7º, inciso V, do Regimento Interno deste Ministério Público de Contas instituído pela Portaria MPC n. 48/2018, de 04.09.2018, e considerando, ainda, o item 7.1 do Edital de Seleção de Estagiários MPC n. 01/2022, HOMOLOGO o Resultado Final (Aviso Público MPC n. 03/2022), constante às fls. 139-141 dos autos do Processo MPC n. 827/2021.
Florianópolis, 24 de fevereiro de 2022.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 22/2022

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, incisos IV e V, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 5º, o inciso II do art. 6º, o § 4º do art. 9º, o inciso I do art. 14, o *caput* do art. 15, o *caput* do art. 17, o inciso IV do art. 18 e incluir os §§ 5º e 6º ao art. 6º e os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 8º, todos da Portaria MPC nº 81/2021, de 16.12.2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O trabalho remoto no Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina se dará pelo cumprimento do plano de trabalho individual, atrelado à conclusão de atividades pré-determinadas e objetivas estipuladas pela respectiva chefia imediata. (NR)"

"Art. 6º

II - parcialmente à distância: em dias predeterminados, as atividades serão desenvolvidas nas dependências do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina na forma definida internamente em cada Unidade de Lotação e, em outros dias à distância, fora das dependências do órgão, dispensando-se o controle de frequência, tendo em vista que as atividades são aferidas mediante cumprimento de plano de trabalho individual. (NR)

§ 5º Os servidores submetidos ao regime de trabalho remoto em qualquer abrangência estarão dispensados do controle de frequência, mas não do controle de acesso, nos dias em que atuarem nas dependências do MPC/SC, considerando que as atividades são aferidas mediante cumprimento de plano de trabalho individual.

§ 6º Não se aplicará créditos em banco de horas em virtude do trabalho remoto, nem se admitirá pagamentos a título de serviços extraordinários ou acréscimos pela prestação de trabalho noturno."

"Art. 8º

§ 1º Todas as Unidades de Lotação deverão contar, a cada dia, com pelo menos 1 (um) servidor trabalhando presencialmente no âmbito de suas estruturas hierárquicas.

§ 2º As Unidades de Lotação deverão garantir atendimento presencial entre 07h e 19h.

§ 3º Consideram-se Unidades de Lotação, para fins de aplicação do disposto nesta Portaria: Procuradoria-Geral, Gabinete do Procurador-Geral, Gabinete do Procurador-Geral Adjunto, Gabinetes dos Procuradores, Diretoria Geral de Administração e Planejamento e Diretoria Geral de Contas Públicas."

"Art. 9º

§ 4º Após recebidos os requerimentos dos interessados, os Procuradores de Contas e Diretores terão 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do prazo para as inscrições, para indicar ao Procurador-Geral de Contas os servidores que, entre os interessados, podem ser autorizados a realizar trabalho remoto, e sob qual abrangência, informando aos servidores interessados sua decisão. (NR)"

"Art. 14.

I - cumprir fiel e integralmente o estipulado no plano de trabalho remoto individual e observar os princípios norteadores da administração pública; (NR)"

"Art. 15 Mediante prévia comunicação e justificativa à chefia imediata, o servidor em regime de trabalho remoto, sempre que entender necessário e desde que haja instalações disponíveis, poderá prestar serviços nas dependências do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina. (NR)"

"Art. 17 Compete à Gerência de Informática viabilizar o acesso remoto e controlado do servidor em trabalho remoto aos sistemas utilizados pelo MPC/SC, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para a atuação remota e a realização do acesso. (NR)"

“Art. 18

IV - a abrangência do regime de trabalho remoto; (NR)”

Art. 2º Revogar o parágrafo único do art. 5º, o parágrafo único do art. 8º, o § 2º do art. 15, o inciso III do art. 18 e o art. 22, todos da Portaria MPC nº 81/2021, de 16.12.2021.

Art. 3º Excepcionalmente, os primeiros requerimentos para ingresso no programa de trabalho remoto poderão ser encaminhados ou, em caso de necessidade, aditados os já apresentados, em até 2 (dois) dias após a publicação desta Portaria, tendo os Procuradores de Contas e Diretores 5 (cinco) dias, a contar do encerramento do mencionado prazo, para indicar ao Procurador-Geral de Contas os servidores que, dentre os interessados, podem ser autorizados a realizar trabalho remoto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2022.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

AVISO PÚBLICO MPC Nº 03/2022

A COMISSÃO ESPECIAL designada pela Portaria MPC nº 47/2021, de 29 de julho de 2021, da Procuradora-Geral de Contas, no uso das atribuições conferidas pela Portaria MPC nº 46/2021, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Estágio do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, **torna pública a lista final dos candidatos habilitados** – ampla concorrência e vagas reservadas - no **PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS** do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina nas áreas de **Administração ou Administração Pública, Design ou Design Gráfico, e Ciências da Computação, Sistemas de Informação ou Engenharia da Computação**, conforme previsto no EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS MPC Nº 1/2022, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina n. 3288, de 11.01.2022, alterado por meio do Aviso Público MPC nº 001/2022, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina n. 3306, de 04.02.2022.

ADMINISTRAÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CLASSIFICAÇÃO GERAL						
Candidato	Instituição	Curso	Situação	Pontuação	Classificação	Vaga reservada
Giselle Cristina dos Santos Andrade	Estácio de Sá	Administração	Habilitada	9,91	1º	Não
Júlia Rocha dos Santos	UDESC	Administração Pública	Habilitada	9,5	2º	Não
Cauê Moraes Lopes	UDESC	Administração Pública	Habilitado	9,4	3º	Não
Henrique Hang Alexandre	UDESC	Administração Pública	Habilitado	8,9	4º	Não
Jeniffer Victoria Martins Machado	UDESC	Administração Pública	Habilitada	8,3	5º	Não
Amanda Kretzer de Sousa	UFSC	Administração	Habilitada	8,05	6º	Não

DESIGN OU DESIGN GRÁFICO - CLASSIFICAÇÃO GERAL						
Candidato	Instituição	Curso	Situação	Pontuação	Classificação	Vaga reservada
Henrique Tavernari	UFSC	Design	Habilitado	9,5	1º	Não
Anderson Calado Schmitt	UDESC	Design - Habilitação em Design Industrial	Habilitado	9,4	2º	Candidato autodeclarado negro
Jemima da Silveira Batista	UNINTER	Tecnólogo em Design de Games	Inabilitada - Curso não previsto no edital	9,4	-	Não

DESIGN OU DESIGN GRÁFICO - CLASSIFICAÇÃO CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS						
Candidato	Instituição	Curso	Situação	Pontuação	Classificação	Vaga reservada
Anderson Calado Schmitt	UDESC	Design - Habilitação em Design Industrial	Habilitado	9,4	1º	Candidato autodeclarado negro

CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO OU ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO GERAL						
Candidato	Instituição	Curso	Situação	Pontuação	Classificação	Vaga reservada
Maiko Ademir Nunes	UFSC	Sistemas de Informação	Habilitado	7,05	1º	Candidato autodeclarado negro
Alexis Mendes Sequeira	UFSC	Ciências da Computação	Habilitado	6,19	2º	Não